



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Diante do esclarecimento apresentado via e-mail, referente ao Processo n.º 31162/2023 Pregão Eletrônico N.º 072/2023, que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de herbicidas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, informamos que:

1-Esclarecimento:

Estou encaminhando esta conforme seu edital: "...PREGÃO ELETRÔNICO - FORMACAO DE REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISICAO DE HERBICIDAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS..."

Para o item 01 e 05 do edital do seu Pregão Eletrônico 072/2023,... informo que pelo exposto na apresentação do edital **o produto é agrícola**, como segue (retirado do seu edital):

"HERBICIDA GLIFOSATO: NOME QUIMICO N- (PHOSPHONOMETHYL) GLYCINE; CONCENTRACAO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE GLIFOSATO 588G/L (480G/L EQUIVALENTE ACIDO); TIPO DE FORMULACAO: CONCENTRADO SOLUVEL; GRUPO QUIMICO: GLICINA SUBSTITUIDA; MECANISMO DE ACAO: INIBIDOR DA EPSPS; CLASSE TOXICOLOGICA: III – MEDIANAMENTE TOXICO; POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL: III – PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE; APRESENTAR NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; EMBALAGENS: 20 LITROS, VALIDADE MINIMA 12 MESES..."

Venho por meio deste esclarecer um ponto que podem trazer riscos para aquisição do item 01 e 05 do edital do seu Pregão Eletrônico 072/2023.

Os produtos requeridos ao item não pode ser utilizado em áreas urbanas (conforme informação abaixo):

Baseado na Lei Federal nº 7.802/1989 e Decreto nº 4.074/2002, estabelece que os agrotóxicos somente poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

Conforme disposto no inciso II, Artigo 7º do Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a referida Lei, cabe ao Ministério do Meio Ambiente realizar a avaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, estabelecendo suas classificações quanto ao potencial de periculosidade ambiental (PPA). Por meio do inciso VIII Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.973/2017, delegou-se ao Ibama a competência para realizar a análise, registro e controle de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Artigo 7 do Decreto nº 4.074/2002:

Portanto, herbicidas a ser utilizado fora das áreas agrícolas, obrigatoriamente devem ser registrados no IBAMA.



P



Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto ao fato se será exigido o registro de Produto Não Agrícola registrado no IBAMA, pois não localizai no edital tal solicitação/exigência de NA para esses itens.

RESPOSTA: De acordo com as informações contidas no Ofício GS-SMSP/CPL nº100/2024 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, informamos que não há fundamentos para prosperar o presente questionamento.

Segue abaixo posicionamento da Secretaria demandante:

“Senhora Pregoeira, em face dos pontos inqueridos no ofício nº 019/2024, oriundo do processo administrativo nº 31.162/2023, pregão 072/2023, que pede informações acerca dos itens 01 e 05, e destaca que, in verbis, “Os produtos requeridos ao item não pode ser utilizados em áreas urbanas... Baseando na lei federal nº 7.802/1989 do Decreto nº 4.074/2002”, esta secretaria esclarece que: a Lei informada pelo solicitante, fora revogada em 27 de dezembro de 2023 pela lei nº 14.785/2023, onde estabelece critérios de uso dos produtos específicos neste processo de compra. Vale salientar que a própria ANVISA estabelece em nota técnica critérios sobre o uso de agrotóxicos em áreas urbanas, emitida em 15 de Janeiro de 2010, onde regulamenta a prática de uso em áreas controladas pelo município, de maneira que traga mais segurança biológica sem riscos a população. Reforço ainda, que o ATO Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, tirou o Glifosato da classificação “Extremamente Tóxico”, ainda há outra nota técnica de uso, Nº 04/2016, ANVISA, datada em 06 de julho de 2016, sobre (Esclarecimentos sobre capina química em áreas urbanas de intersecção com outros ambientes) em seu Item 8 afirma que “Anvisa entende que não existe proibição para capina química em ambientes não agrícolas em áreas interseccionais ou contidos em ambientes urbanos desde que sejam ambientes de acesso restrito e controlado.”

O município de forma criteriosa e responsável vem aplicando os produtos de maneira que não traga riscos a população, visto que já ocorreu outros





PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

pregões dos mesmos itens sem que ocorresse impugnação por parte dos licitantes ou determinação de cancelamento pelos órgãos de controle.

Assim sendo, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para o referido andamento do certame licitatório”.

Arapiraca, 12 de Janeiro 2024

Atenciosamente,

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano

Pregoeira

Departamento de Pregões/CGL

